

## PROJETO DE LEI Nº 031 DE 15 DE ABRIL DE 2016

*Estabelece normas para realização de frete para transporte de calcário.*

**Art. 1º** A Administração Municipal, visando ao bem-estar da população e o progresso do município e objetivando incentivar aumento da produtividade nas propriedades rurais fica autorizada a prestar serviços aos munícipes mediante pagamento de preço público relativo ao frete do transporte de calcário.

**Art. 2º** Os serviços de que trata o art. 1º serão realizados pela empresa vencedora da licitação e obedecerão às seguintes normas:

I – atendimento aos interessados de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento, ou de acordo com a ordem de interessados de determinada região em face da comprovada economia (distância/deslocamento);

II – depósito antecipado, pelo interessado, na Tesouraria do Município, do valor correspondente ao serviço a ser realizado, observado o mínimo de 1 (uma) hora de serviço ou de 2 (dois) quilômetros rodados;

III – não ter, o interessado, débitos perante a Fazenda Municipal.

**Art. 3º** O interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei formalizará requerimento, conforme inciso I do art. 2º, no qual constará, no mínimo, os seus dados de identificação, o local de execução dos serviços, a especificação e a quantificação, por estimativa, dos serviços pretendidos.

**Art. 4º** O Poder Executivo fixará, por decreto, o preço do serviço a ser prestado, de modo a cobrir os metade do valor do frete de transporte de calcário.

§ 1º. O preço será reajustado para manter sua correlação com o custo, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.

**Art. 5º** O pagamento do preço público correspondente ao serviço deverá ser realizado junto à Tesouraria, no prazo máximo de 72 horas antes da sua realização.

§ 1º. Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços.

§ 2º. O poder executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 15 dias do mês de abril de 2016.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EMILIA GASPARIN**

Secretaria de Administração

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 031/2016**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual estabelece normas para realização de frete para transporte de calcário.

Através do Convenio de nº 032/2014 FPE nº2752/2014 firmado entre SEAPA e Município de Arvorezinha, através do Programa Estadual de Correção de Solo, o município beneficiará em torno de 180 famílias, com 1.500 toneladas de calcário, que serão distribuídas, conforme interpretação feita pela SEAPA de análises de solo dos produtores da Chamada Pública da Emater.

Tendo em vista o convenio firmado onde o município recebeu do estado o valor de R\$ 60.000,00 para a compra do calcário, e que através do processo licitatório na modalidade Pregão de nº10/2016 onde o município adquiriu o mesmo e licitou o transporte da empresa até o agricultor, o município contribuirá com 50% do valor da frete e 50% o agricultor deverá recolher nos cofres da municipalidade para ter direito no recebimento do calcário.

O presente projeto de lei se destina a regulamentar os valores referentes a parcela que deverá ser paga pelo agricultor participante da Chamada Pública para ter direito ao calcário.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal